

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2024 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTRARIA SPU/MGI Nº 9.725, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Doação com encargos ao Município de Porto Velho/RO do imóvel da União com área de 25.510,95m², localizado na Avenida Farquar s/nº, Bairro Triângulo, Distrito 001, Zona 01, Setor 03, zona urbana do município de Porto Velho, denominado "Cemitério da Candelária".

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a deliberação do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP 2), por meio da Ata GE 2 - RE 20/12/2024 (47238873), bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 19739.035335/2024-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, do imóvel da União situado na Avenida Farquar s/nº, Bairro Triângulo, Distrito 001, Zona 01, Setor 03, zona urbana de Porto Velho/RO, com área de 25.510,95m², cadastrado sob o RIP Imóvel nº 0003 00905.500-7 e RIP Utilização nº 003 00919.500-3, avaliado em R\$ 730.633,61 (setecentos e trinta mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), parte menor do imóvel registrado sob a Matrícula nº 1.060 do cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e desenvolvimento do turismo histórico-cultural e uso público, conforme o Projeto de Utilização (43195083).



Art. 3º O donatário obriga-se a providenciar o registro da doação com encargos do imóvel nos termos da Lei nº 6.015/1973 e encaminhar à SPU/RO a certidão comprobatória de sua ocorrência, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A destinação prevista no artigo 2º deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou ainda se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do encargo de que trata o art. 2º, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º É vedado ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

